



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo

Rua Gonçalves Figueira, 144, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006

Montes Claros-MG.

E-mail: cartório.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que o estatuto da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE foi registrado sob o nº. 23668 livro A-24 e protocolado sob o nº. 113084 livro A-11, em 06 de outubro de 2015. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 06 de outubro de 2015.

Escrevente Substituta

Emolumentos: R\$ 14,26
Taxa de Fiscalização: R\$ 5,04
Total: R\$ 19,30





CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE, CNPJ 10.320.290/0001-04, também conhecida pela sigla BANSOL, inspirada por Deus no coração do seu filho Pe. Valdomiro Soares Machado - "Frei Valdo", Pai Fundador, constituída na Paróquia São Sebastião de Montes Claros da Arquidiocese desta mesma cidade, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, beneficente e de assistência social, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e que gozará de autonomia financeira e administrativa nos termos dispostos em lei e no presente estatuto.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE tem sede e foro na Rua Rio Grande do Norte, 252 - Centro, cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, podendo exercer atividades em todo o território nacional ou fora dele, por meio de agências, escritórios ou representações.

Artigo 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Artigo 5º- No âmbito de sua finalidade, a ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE tem como objetivos:

- I. Proteger a família, na maternidade, na infância, na adolescência e na velhice;
- II. Amparar pessoas carentes em especial: crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência;
- III. Promover, gratuitamente, a assistência educacional e a saúde;
- IV. Promover a integração ao mercado de trabalho;
- V. Contribuir para a promoção da dignidade da pessoa humana, por meio da articulação de parcerias com a sociedade civil e com o Poder Público em todos os seus níveis;
- VI. Atender, assistir e envidar esforços na recuperação de dependentes de álcool e outras drogas;
- VII. Promover a captação de recursos públicos e privados, com o objetivo de implementar ações que visem atender complementarmente às necessidades básicas de famílias de baixa renda;
- VIII. Promover a capacitação e formação de lideranças da comunidade e formar multiplicadores;
- IX. Promover feiras beneficentes em articulação efetiva com os poderes públicos, com empresários e com a sociedade civil organizada;
- X. Promover a assistência social por meio da construção, reforma ou aquisição de casa própria para a comunidade carente;
- XI. Desenvolver ações, visando suprir as deficiências da comunidade e atender os objetivos dos seus programas, diretamente ou em regime de convênio com outras entidades;
- XII. Celebrar contratos, acordos ou convênios com instituições públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, através de cooperação técnica e/ou financeira;
- XIII. Promover e incentivar ações sociais planejadas;
- XIV. Zelar pela ética e pela cidadania;
- XV. Incentivar ações empreendedoras;
- XVI. Promover o voluntariado;



- XVII. Contribuir para a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XVIII. Promover cursos profissionalizantes.

§ 1º: A prestação de serviço de assistência social será gratuita, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas e serviços com esta finalidade.

§ 2º: As ações voltadas para a Assistência Social serão priorizadas.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, por deliberação e por liberalidade da diretoria, mediante ficha de inscrição, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, de comportamento julgado compatível com as regras de civilidade e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundador, aqueles que assinaram a ata de fundação.
- II. Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE.
- III. Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- IV. Contribuintes, os que contribuírem mensalmente com um valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) para a execução dos objetivos da Instituição.

§ 1º - O associado que deixar de contribuir durante seis meses estará automaticamente desligado da Instituição.

§ 2º - A contribuição prevista no art. 6º, IV poderá ser atualizada anualmente pela Diretoria Executiva.

§ 3º - A demissão de associado dar-se-á a seu pedido, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada.

§ 4º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa e recurso do associado de cuja exclusão se cogite.

§ 5º - O associado que deixar de contribuir durante seis meses estará automaticamente desligado da Instituição.

§ 6º - A eventual exclusão será efetivada pela Diretoria desde que aprovada pela maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, nos casos de descumprimento de quaisquer disposições legais e/ou estatutárias, no prazo de 30 (trinta) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 7º - O associado poderá recorrer à Assembléia Geral, contra a sua exclusão, dentro do prazo de 30 dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 8º - O recurso será examinado quando da realização da primeira Assembléia Geral.

§ 9º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

Artigo 8º - São direitos dos associados, desde que esteja quite com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado nas decisões de Assembléia;





- II. Propor medidas de aprimoramento de todas as ações da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE;
- III. Propor a exclusão de outro associado de comportamento julgado incompatível com os propósitos da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE.

Artigo 9º - São deveres dos Associados:

- I. Contribuir para o sucesso das ações empreendidas pela ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE;
- II. Contribuir financeiramente para a manutenção da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE;
- III. Acatar as determinações da Diretoria;
- IV. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 10º - Os associados da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 11 - A administração da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE será exercida por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Curador;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Instituição não remunerará e/ou concederá vantagens, sob qualquer forma ou a qualquer título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12 - A Assembléia Geral, órgão superior deliberativo da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE, se constituirá dos seus sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, a qual compete:

- I. Indicar os nomes dos Conselheiros para integrar o Conselho Curador, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Eleger e empossar o Conselho Curador, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre a destituição dos administradores;
- IV. Decidir sobre as alterações do Estatuto;
- V. Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre eventual exclusão de associado.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos I a VI desse artigo é exigida a decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, sendo necessária aprovação pela maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 13- A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a Programação Anual da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE;
- II. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 14 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente do Conselho Curador;
- II. Pelo Presidente da Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;





- IV. Por pelo menos 1/5 (um quinto) de seus membros, em petição assinada por todos, dirigida à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, que se incumbirão, nesta ordem, de formalizar a convocação em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento, à Diretoria Executiva, e em mais 5 (cinco) dias úteis ao Conselho Fiscal, caso a primeira já não o tenha feito.

Artigo 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou de jornal de circulação na cidade sede da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE, por circulares, por e-mail, por correspondência, ou por meio do site da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência de sua realização.

Parágrafo único: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número ressalvado os casos que se exigir um quorum específico.

Artigo 16 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

DO CONSELHO CURADOR

Artigo 17 - O Conselho Curador será constituído por:

- I. Cinco (05) membros titulares e cinco (05) membros suplentes, sendo 01 presidente que será escolhido entre seus pares e;
- II. Pelo Diretor Geral da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE.

§ 1º - Os membros deste Conselho terão serão eleitos em Assembléia Geral juntamente com a diretoria.

§ 2º - O mandato do Conselho Curador será coincidente com o mandato da diretoria.

Artigo 18 - O Conselho Curador se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou a pedido escrito da maioria de seus membros, com a participação do Presidente ou Diretor Geral da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE.

Artigo 19 - As deliberações do Conselho Curador serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de Minerva.

Artigo 20 - Compete ao Conselho Curador:

- I. Fixar as diretrizes de atuação ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE;
- II. Aprovar o planejamento semestral ou anual das atividades diversas a serem realizadas pela ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE;
- III. Aprovar convênios;
- IV. Aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE, bem como as respectivas alterações;
- V. Exercer as demais funções inerentes às suas atividades;
- VI. Resolver os casos omissos do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE;
- VII. Envidar esforços para prover de recursos a ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21 - A Diretoria Executiva será composta por:

- I. Presidente;
- II. Diretor Geral;
- III. Diretor Financeiro;



- IV. Conselho Jurídico;
- V. Secretário Geral;
- VI. Diretor Social.

Parágrafo primeiro – O Presidente será sempre o Pai Fundador.

Parágrafo segundo – Na falta do Pai Fundador o Presidente será indicado pelo Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Montes Claros



Artigo 22 - o mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida a recondução pela Assembléia Geral convocada para este fim.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, observadas as atribuições estabelecidas a cada um de seus membros:

- I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Coordenar a execução do programa anual das atividades da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e Prestação de Contas;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Promover, organizar, orientar e acompanhar todas as atividades da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE, vinculadas às áreas a que se propõe;
- VI. Administrar e exercer quaisquer outras atividades necessárias ao cumprimento do objeto social da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE, respeitadas as normas a ela vigentes, em especial promover feiras nesta e em outras cidades a fim de manter as ações da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE.

Artigo 24 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE, judicial e extrajudicialmente, em JUÍZO ou fora dele, podendo delegar essa atribuição em casos específicos, e constituir procuradores;
- II. Movimentar recursos financeiros em quaisquer estabelecimentos bancários, financeiros e/ou de crédito, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Geral;
- III. Delegar atribuições que forem necessárias para o bom funcionamento ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE;
- IV. Firmar convênios, acordos, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE, observadas as normas deste Estatuto;
- V. Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação de recursos na execução de projetos da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE;
- VI. Elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE;
- VII. Admitir e dispensar empregados da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE;
- VIII. Presidir a Assembléia Geral e convocar as reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Geral:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV. Movimentar recursos financeiros em quaisquer estabelecimentos bancários, financeiros e/ou de crédito, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro e Administrativo ou com o Presidente;
- V. Convocar e Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, na ausência do Presidente.

Artigo 26 - Compete ao Diretor Financeiro:





- I. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE;
- II. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE;
- III. Apresentar anualmente o Balanço e a demonstração de receitas e despesas realizadas e efetuar a movimentação financeira da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Geral;
- IV. Executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Social:

- I. Planejar e coordenar ações de promoção Social e Humana;
- II. Promover ações que incluam pessoas carentes em Projetos Sociais de Geração de Emprego e Renda;
- III. Promover a capacitação e formação de pessoas visando à reinserção social;
- IV. Executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Artigo 28 - Compete ao Secretário Geral:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas, bem como providenciar o seu arquivamento;
- II. Elaborar a correspondência em todos os níveis, assinando-a juntamente com o Presidente;
- III. Dar publicidade às notícias das atividades da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Jurídico:

- I. Exercer as atividades de Consultoria Jurídica, emitindo parecer conclusivo sempre que demandado pelo Presidente ou Diretor Geral;
- II. Desenvolver atividades relacionadas à representação judicial da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE.

Artigo 30 - Ocorrendo a vacância em qualquer outro cargo da Diretoria Executiva, caberá ao Presidente o seu imediato preenchimento por pessoa de sua confiança escolhida entre os Associados, a qual deverá receber o apoio dos demais membros da Diretoria Executiva, escolha esta a ser referendada em reunião de seus membros no prazo de 30 (trinta) dias da sua indicação, sendo que seu mandato terminará junto com o dos demais diretores.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, sendo permitida a recondução de seus membros.

Artigo 32 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Artigo 33 - Ocorrendo vaga entre os suplentes do Conselho Fiscal, o Presidente se reunirá com sua Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a vacância, para eleger o novo suplente.

Artigo 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE;
- III. Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da
- IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE;



A

- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



Capítulo IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 35 - A prestação anual de contas conterá os seguintes elementos:

- I. Balanço Patrimonial evidenciando analiticamente a composição do Ativo e do Passivo;
- II. Demonstração dos resultados do exercício;
- III. Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- IV. Relatório pormenorizado, discriminando as atividades da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE, no exercício.

Artigo 36 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O exercício contábil e financeiro da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE coincidirá com o ano civil, sendo encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37 - A Receita da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE, para consecução dos seus objetivos e da sua manutenção será constituída por:

- I. Doações de recursos de qualquer natureza, efetuadas diretamente pelos seus associados, contribuintes regulares ou de qualquer outro que o faça ainda que esporadicamente, seja pessoa física ou jurídica;
- II. Produto líquido de promoções de beneficência;
- III. Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas, assim como da comercialização de produtos e serviços que vier a oferecer;
- IV. Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- V. Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir.

§ 1º: As suas receitas, rendas, rendimentos ou recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional.

§ 2º: Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 3º: A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Capítulo V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 38 - Constituem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE:

- I. Os bens e direitos com que for instituído e os que venha a adquirir;
- II. Os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados;





- III. Os legados, as doações, as subvenções e os auxílios que lhe forem;
- IV. Destinados através de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. O produto da venda de mercadorias ou serviços que vier a oferecer, respeitando, neste caso, a aplicação da legislação comercial e fiscal específica.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Capítulo VI

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39 – A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação das suas atividades.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, da Arquidiocese de Montes Claros/MG, inscrita em Conselho de Assistência Social.

Artigo 40 - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão dos associados reunidos em Assembleia Geral extraordinária, convocada para este fim, sendo necessária a aprovação pela maioria absoluta dos seus membros e entrará em vigor produzindo os efeitos legais na data do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Montes Claros.

Artigo 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 42 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros/MG, para qualquer ação fundada neste estatuto.

Artigo 43 - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Montes Claros, 01 de julho de 2015.

[Handwritten Signature]

 Presidente



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS			
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo			
Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro			
Montes Claros - Minas Gerais			
Apresentado hoje, protocolado sob o no.		113084	
do livro	A11	e registrado sob o no.	23668
do livro	A24	. Dou fé.	
Montes Claros,	06-out-15	Oficiala.	
Emolum.	80,67	Tx. fisc.	27,43 Tot. 108,10



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 144, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006
Montes Claros-MG.
E-mail: cartório.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que a ata da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE - BANSOL, foi registrada sob o n°. 22519 livro A-23 e protocolada sob o n°. 109227 livro A-11, em 06 de outubro de 2014. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 06 de outubro de 2014.

Escrevente Substituta

Emolumentos: R\$ 13,82
Taxa de Fiscalização: R\$ 4,88
Total: R\$ 18,70





ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE-BANSOL.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de 2014 (dois mil e quatorze), às vinte horas, em sala do Centro Paroquial João Paulo II da Catedral Metropolitana Nossa Senhora Aparecida, localizada a Praça Pio XII nº 109, Montes Claros - MG, reuniram-se os membros da diretoria executiva da Associação Cristã Banco da Solidariedade- Bansol, sob a presidência do Padre Valdomiro Soares Machado – Frei Valdo, estando presentes o diretor geral: Gilson Rodrigues de Pinho, o diretor financeiro: Ramon Rodrigues Aguiar, conselho jurídico: José Alfredo Nobre, diretora social: Verônica Andreza Leite Oliveira e a secretária geral: Laura Gusmão Braga. O Padre Valdomiro Soares Machado recebeu a todos com alegria fazendo a oração inicial. Em seguida o presidente informou sobre a mudança de endereço da Associação Cristã Banco da Solidariedade – Bansol, que era localizada na Rua Rio Grande do Norte, nº 252 -, Centro – CEP: 39.400-085 – Montes Claros, MG, para a Rua Grão Mogol, nº 287 – Centro – CEP: 39.400-058 – Montes Claros – MG. O objetivo da mudança foi para melhor atendimento público assistido pela entidade uma vez que o novo endereço é mais centralizado e também para contenção de despesas, sendo que o imóvel utilizado foi cedido gratuitamente pela Arquidiocese de Montes Claros - MG. Nada mais havendo a ser tratado eu Laura Gusmão Braga, lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes. Montes Claros, 23 de outubro de 2014.

Madureza
José Alfredo Nobre
OAB/MG 48042

Laura Gusmão Braga

Verônica Andreza Leite Oliveira

Rafael
Ramon



170		REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
RTDPJMC		Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro Montes Claros - Minas Gerais	
Apresentado hoje, protocolado sob o no.		109227	
do livro	A11	e registrado sob o no.	22519
do livro	A23	Dou fé	
Montes Claros,	06-out-14		Oficiala.
Emolum.	78,16	Tx. fisc.	26,57
		Tot.	104,73